



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 07 /2026 – PRAE/UFDPar**

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO  
MOBILIDADE ESTUDANTIL E AUXÍLIO EMERGENCIAL**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa de Benefícios Estudantis que integra as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão dos Benefícios de fluxo contínuo da Assistência Estudantil: Auxílio Mobilidade Estudantil e Auxílio Emergencial.

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 237/2025/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à discente de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo contínuo ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar.

1.3 Este Edital está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI: OBJ1: Oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional.

1.4 Entende-se por benefícios de fluxo contínuo os que podem ser solicitados mensalmente de acordo com o cronograma deste edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

2.2. Estar cursando a primeira graduação.

2.3 Possuir renda bruta *per capita* de até um salário-mínimo vigente conforme disposto na PNAES.

2.4 Possuir inscrição **DEFERIDA e ATIVA** no Cadastro Universitário CADUNI, via SISBE, bem como documentação atualizada no CADUNI no prazo de 2 (dois) anos. Este requisito aplica-se apenas para os discentes que requererem o Auxílio Mobilidade Estudantil. .

2.4.1 Conforme a Resolução N° 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar (Programa de Benefícios da Assistência Estudantil da UFDPar), a exigência do requisito descrito no subitem 2.4 não se aplica aos discentes que requererem o Auxílio Emergencial.

2.5 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.5.1 Ser egresso da rede pública de Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na Educação Básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.5.5 Ser discente com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na Educação Superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.5.6 Ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.5.7 Ser discente quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.5.8 Ser discente estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.6 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

2.7 Atender um dos requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

### **3. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO**

3.1 O/A estudante poderá solicitar os auxílios que compõem este edital via processo eletrônico para a Coordenadoria de Assistência Estudantil através do Sistema Integrado de Patrimônio,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Administração e Contratos - SIPAC. A abertura do processo será requerida pelo estudante através da Central de Serviços disponível no site da UFDPAr (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>) com o envio do Requerimento e a documentação comprobatória pertinente a cada Auxílio, em arquivo único de PDF, atentando-se para os requisitos dispostos no item 4 deste Edital.

#### **4. DOS BENEFÍCIO**

##### **4.1 AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**

4.1.1 Destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante estudantil ou realização de estágio curricular obrigatório fora do município de Parnaíba.

4.1.2 Os eventos supracitados devem ser presenciais e o local de realização dos mesmos deve apresentar uma distância mínima de 100 km da sede da UFDPAr, pois o auxílio tem por objetivo maior contribuir com os gastos com locomoção e hospedagem;

4.1.3 O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos distintos por ano;

4.1.4 O repasse do auxílio é feito em parcela única.

4.1.5 O/A estudante deverá solicitar o benefício através de abertura de processo eletrônico para a Coordenadoria de Assistência Estudantil, via SIPAC por meio da Central de Serviços disponível no site da UFDPAr (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>), e enviar em arquivo único no formato PDF, em anexo, a seguinte documentação:

a) Requerimento de Auxílio Mobilidade Estudantil (Anexo II).

b) Documento que comprova o aceite do trabalho, a convocação da representação estudantil ou o Termo de Estágio Obrigatório (disponibilizado pela coordenação de seu curso);

4.1.6 O valor do auxílio varia de acordo com o local de realização do evento.

4.1.7 Eventos realizados nas regiões Nordeste (NE): R\$ 400,00.

4.1.8 Eventos realizados nas regiões Norte (N), Sul (S)/Sudeste (SE)/Centro-Oeste (CO): R\$ 800,00.

4.1.9 Eventos Internacionais (INTER): R\$ 1.200,00.

4.1.10 O/A estudante deve dar entrada no processo de solicitação do Auxílio Mobilidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Estudantil, via SIPAC, com **no mínimo** 30 (trinta) dias corridos de antecedência do evento de forma a garantir que o processo de pagamento finalize antes da data do evento;

4.1.11 Excepcionalmente será aceito processo aberto com menos de 30 (trinta) dias corridos de antecedência do evento, em decorrência de atraso no recebimento do comprovante de aceite ou da convocação da representação estudantil. Neste caso, o pagamento do auxílio poderá ocorrer após a realização do evento.

4.1.12 O Serviço Social poderá solicitar documentação complementar para melhor instrução do processo, devendo esta ser encaminhada no período de ajuste da documentação previsto no cronograma e de acordo com o parecer do Assistente Social.

4.1.13 Ao retornar do evento/estágio o/a estudante tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhar seu comprovante de participação e despesas como passagens e hospedagem (quando houver) no nome do/a discente para o e-mail **prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br**.

4.1.14 O/A estudante que não comprovar participação no evento/estágio e despesas como passagens e hospedagem (quando houver), no prazo estabelecido neste Edital, estará sujeito à devolução aos cofres públicos, do valor recebido indevidamente, sendo-lhe dado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **4.2 AUXÍLIO EMERGENCIAL**

4.2.1 Destinado ao discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais, como: diagnóstico recente de doença incapacitante para o trabalho ou morte/desemprego/separação recente (últimos três meses, a contar da data do requerimento do benefício) de membro do núcleo familiar responsável totalmente ou parcialmente pela renda do domicílio, bem como acometimento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e/ou membro de seu núcleo familiar e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência de seus integrantes e a permanência do discente.

4.2.2 Nas situações de requerimento por desemprego de membro do núcleo familiar, responsável totalmente ou parcialmente pela renda do domicílio, o requerente poderá solicitar o Auxílio Emergencial no mês do recebimento da última parcela do seguro desemprego;

4.2.3 O Auxílio Emergencial poderá ser concedido pelo período de 03 (três) meses, existindo a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

a possibilidade de prorrogação por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação que ensejou o benefício.

4.2.4 O/A estudante deverá solicitar o benefício através de abertura de processo eletrônico, via SIPAC por meio da Central de Serviços disponível no site da UFDPAr (<https://cs.ufdpar.edu.br/login>), e enviar para a Coordenadoria de Assistência Estudantil em arquivo único no formato PDF, em anexo, a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Auxílio Emergencial (ANEXO I).
- b) Documentos comprobatórios atuais (da situação emergencial apresentada no requerimento).
- c) Folha resumo do CadÚnico devidamente atualizada.

4.2.5 Para a concessão deste benefício o Serviço Social poderá realizar entrevista, visita domiciliar e institucional, se julgar necessário para o deferimento.

## **5. DO NÚMERO DE VAGAS**

5.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR /COTA</b>
Auxílio Mobilidade Estudantil	Até 10 cotas/mês	(NE) R\$ 400,00 (03 COTAS) (N)(S)/(SE)/(CO): R\$ 800,00 (02 COTAS) (INTER): R\$1.200,00. (01 COTA)
Auxílio Emergencial	04 vagas	R\$ 400,00

## **6. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES**

### **6.1 RESULTADO PARCIAL**

6.1.1 O/A estudante terá acesso ao parecer no próprio processo sobre DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO ou AJUSTE DE DOCUMENTAÇÃO.

6.1.2 Nos casos de AJUSTE DE DOCUMENTAÇÃO o/a discente deverá enviar a documentação solicitada no despacho do processo através do e-mail do Serviço Social ([prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br)) no período previsto no cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

## **6.2 RESULTADO FINAL**

6.2.1 O Resultado será divulgado conforme datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.2.2 O/A estudante terá acesso ao parecer no próprio processo;

6.2.3 Para fins de transparência e controle social, a lista dos estudantes com processo **indeferido, deferido e cadastro de reserva** será publicada mensalmente na página da PRAE no endereço [ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae), nas datas previstas no cronograma expresso no item 8 deste edital;

6.2.4 **Processo Indeferido:** será indeferido/a o/a estudante que não atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo.

6.2.5 **Processo Deferido:** será deferido/a o/a estudante que atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

6.2.6 **Processo em Cadastro de Reserva:** estudante que atender os critérios estabelecidos nos itens 2 e 4 após a análise do processo e na classificação final ficou fora do número de vagas ofertadas no mês/ano e que poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

6.2.7 É de responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para comprovações necessárias por cada tipo de benefício.

## **7. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO**

7.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 deste Edital ou de irregularidade na documentação apresentada pelo/a discente, a PRAE abrirá processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a estudante sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

7.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis instituirá por meio de Portaria uma comissão multiprofissional formada por servidores da PRAE, a fim de apurar a irregularidade do recebimento indevido do benefício, esta comissão emitirá parecer que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que tomará as providências necessárias.

7.3 O/a estudante com parecer desfavorável deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

7.4 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

7.5. O estudante que realizou devolução do benefício por comprovação de fraude só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 26 Resolução Nº 317 de 13 de fevereiro de 2026/CONSEPE/UFDPar.

## 8. DO CRONOGRAMA

### 8.1 Auxílio Mobilidade Estudantil (AME)

EVENTO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Publicação do Edital.	-	-	-	26	-	-	-	-	-
Solicitação de Impugnação do Edital.	-	-	-	29	-	-	-	-	-
Resultado da solicitação de impugnação do Edital.	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Inscrições no SIPAC.	-	-	-	-	-	03 a 10	01 a 10	01 a 09	03 a 10
Análise das inscrições.	-	-	-	-	-	04 a 11	02 a 11	02 a 13	04 a 11
Resultado Parcial.	-	-	-	-	-	12	14	13	12
Ajuste na documentação (via e-mail).	-	-	-	-	-	13 a 17	15 a 17	14 a 16	13 a 17
Resultado Final.	-	-	-	-	-	18	18	20	18
Envio do comprovante de participação no evento ou estágio.	-	-	-	-	-	Até 30/09	Até 30/10	Até 30/11	Até 21/12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### 8.2 Auxílio Emergencial

EVENTO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Publicação do Edital.	-	-	-	26	-	-	-	-	-
Solicitação de Impugnação do Edital.	-	-	-	29	-	-	-	-	-
Resultado da solicitação de impugnação do Edital.	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Inscrições no SIPAC.	-	-	-	-	01 a 09	03 a 10	01 a 10	01 a 09	03 a 10
Análise das inscrições.	-	-	-	-	02 a 10	04 a 11	02 a 11	02 a 13	04 a 11
Resultado Parcial.	-	-	-	-	13	12	14	13	12
Ajuste na documentação (via e-mail).	-	-	-	-	14 a 16	13 a 17	15 a 17	14 a 16	13 a 17
Resultado Final.	-	-	-	-	17	18	18	20	18

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

9.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para solicitar o benefício.

9.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

9.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail [prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

9.5 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

9.6 Os pagamentos dos benefícios que compõem este Edital serão referentes aos meses de julho a novembro de 2026, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2026.

9.7 O/A estudante atualmente contemplado/a com algum dos auxílios do Edital de Benefícios de não-Contínuos da PRAE (Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II) só poderá pleitear o Auxílio Mobilidade Estudantil.

9.8 O processo de requerimento do benefício pleiteado pelo/a estudante será analisado a partir dos dados registrados no CADUNI, via SISBE.

9.9 O recurso orçamentário que não for utilizado com os benefícios ofertados neste Edital poderá ser remanejado para oferta de outros benefícios conforme Resolução N° 317/2026 CONSEPE/UFDPar

9.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

9.11 Este Edital tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

Parnaíba, 26 de junho de 2026.

**Gilvana Pessoa de Oliveira.**

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

**Alexsandro Souza dos Santos.**

Coordenador de Assistência Estudantil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_aluno (a)  
regularmente matriculado (a) no curso de \_\_\_\_\_sob  
matrícula \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, venho  
por meio deste solicitar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPAr, contemplação com o  
benefício **AUXÍLIO EMERGENCIAL**, e apresento a/as seguinte/s situação/ões:

- Morte do responsável, totalmente ou parcialmente, pela renda do domicílio
- Desemprego do responsável totalmente ou parcialmente pela renda do domicílio
- Separação recente (últimos três meses) de membro do núcleo familiar
- Acometimento de doença grave incapacitante para o trabalho do responsável, totalmente ou parcialmente, pela renda do domicílio
- Exposição a situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e/ou membro de seu núcleo familiar e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência de seus integrantes.

Nestes Termos, Peço Deferimento

Parnaíba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Assinatura do/a discente**

Registrar abaixo os dados bancários, **exclusivamente**, no nome do aluno requerente.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Chave Pix (CPF): \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DO AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**

Eu, \_\_\_\_\_ aluno(a)  
regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ sob  
matrícula \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_,  
venho por meio deste solicitar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFDPAr, contemplação  
com o benefício **AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**, uma vez que já possuo deferimento e  
documentação atualizada no CADUNI via Sisbe, para participação no evento/estágio  
\_\_\_\_\_,  
que acontecerá no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_.

Segue a documentação comprobatória necessária:

- Comprovação do aceite de apresentação de trabalho acadêmico.
- Convocação da representação estudantil.
- Termo de Estágio Obrigatório.
- Outro.

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Parnaíba, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do/a discente**

Registrar abaixo os dados bancários, **exclusivamente**, no nome do aluno requerente.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**Chave Pix (CPF):** \_\_\_\_\_ **Celular:** \_\_\_\_\_